

編制外合同制度之人員

人員組別	級別	名稱	職位 數目
高級技術員	9	高級顧問技術，第三職階	1
專業技術員	7	二等助理技術員，第一職階	1
行政人員	5	一等文員	1

Portaria n.º 25/92/M**de 3 de Fevereiro**

Tendo em vista o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 11/91/M, de 4 de Fevereiro;

Ouvida a Fundação Macau nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 50/91/M, de 16 de Setembro;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os Estatutos da Universidade de Macau anexos à presente portaria e que dela fazem parte integrante.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Governo de Macau, aos 24 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE MACAU**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****(Universidade)**

A Universidade de Macau, adiante simplesmente designada por Universidade, é uma instituição pública de ensino superior, que se dedica à criação, transmissão e difusão da cultura, da ciência e da tecnologia.

Artigo 2.º**(Princípios)**

A Universidade orienta-se pelos princípios da autonomia, da

participação e da solidariedade universitárias, da liberdade e igualdade académicas, do direito à informação, ao ensino e à cultura, do diálogo e da tolerância entre povos, culturas e pessoas e da pluralidade do pensamento no estudo, investigação e demais manifestações culturais.

Artigo 3.º**(Finalidades)**

Tendo como objectivos permanentes a formação humana, cívica, científica e cultural, são, designadamente, fins da Universidade:

- a) O ensino superior universitário;
- b) A investigação científica;
- c) A difusão do saber;
- d) O estímulo e a promoção do desenvolvimento cultural, artístico, científico, tecnológico, económico e social de Macau;
- e) A formação de quadros superiores necessários ao desenvolvimento de Macau;
- f) A contribuição para o desenvolvimento de actividades sociais, culturais, recreativas e desportivas para benefício da comunidade;
- g) A participação na defesa do património cultural e do meio ambiente;
- h) A promoção de acções e eventos relevantes para o prestígio da Universidade;
- i) O intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições congéneres, com especial relevo para as de Portugal e da China;
- j) A contribuição para o aprofundamento das relações entre o Oriente e o Ocidente, valorizando o papel tradicional de Macau;
- k) A contribuição, no seu âmbito de actividade, para a cooperação e aproximação entre os povos, com especial relevo para o aprofundamento das relações e da amizade luso-chinesa.

Artigo 4.º

(Graus, títulos e diplomas)

1. A Universidade concede os graus de bacharel, licenciado, mestre e doutor em diferentes áreas do saber, bem como outros títulos, diplomas e certificados, correspondentes a cursos por si ministrados, e atribui equivalências de graus e habilitações académicas para efeitos de prosseguimento de estudos.

2. A Universidade confere o grau de doutor «honoris causa» e outras distinções honoríficas.

Artigo 5.º

(Natureza)

1. A Universidade é uma pessoa colectiva de direito público e goza de autonomia científica, pedagógica, disciplinar, administrativa e financeira.

2. A Universidade pode, na prossecução das suas actividades, realizar acções comuns e celebrar convénios, protocolos, contratos ou acordos com outras entidades públicas ou privadas do Território ou do exterior.

3. A Universidade pode criar ou participar em pessoas colectivas, com ou sem fins lucrativos, ou em outras organizações, do Território ou do exterior, cujas actividades sejam compatíveis com as finalidades e interesses da Universidade.

4. A Universidade pode prestar serviços especializados à comunidade, a título gratuito ou oneroso.

5. A Universidade rege-se pelos presentes estatutos que são complementados por regulamentos e pela legislação aplicável.

Artigo 6.º

(Autonomia científica)

A Universidade, no exercício da sua autonomia científica, tem a capacidade de livremente definir, programar e executar a investigação e demais actividades científicas e culturais.

Artigo 7.º

(Autonomia pedagógica)

1. A Universidade tem autonomia na elaboração dos planos de estudo dos cursos, programas das disciplinas, definição dos métodos de estudo, escolha dos processos de avaliação de conhecimentos e ensaio de novas experiências pedagógicas.

2. A Universidade, no uso da sua autonomia pedagógica, assegura a pluralidade de doutrinas e métodos que garantam a liberdade de ensinar e aprender.

Artigo 8.º

(Autonomia disciplinar)

A Universidade dispõe de autonomia disciplinar, a regular nos termos destes estatutos.

Artigo 9.º

(Articulação com a política do Território)

A Universidade desenvolve a sua acção em conformidade com a política de educação, ciência e cultura definida para o Território e disponibiliza-se para colaborar na sua formulação e desenvolvimento.

Artigo 10.º

(Sede)

A Universidade tem a sua sede no território de Macau, podendo abrir delegações no exterior.

Artigo 11.º

(Símbolos)

A Universidade tem símbolos, traje e cerimonial próprios.

Artigo 12.º

(Membros da Universidade)

São membros da Universidade todas as pessoas que participam nos seus órgãos e as que nela trabalham ou estudam.

CAPÍTULO II

Órgãos da Universidade

SECÇÃO I

Chanceler

Artigo 13.º

(Chanceler)

O chanceler é o Governador de Macau.

Artigo 14.º

(Competências)

1. Ao chanceler compete designadamente:

- a) Nomear e exonerar o reitor, o vice-reitor e o administrador;
- b) Aprovar os símbolos da Universidade, ouvidos os seus órgãos de Governo e o Conselho da Universidade;
- c) Presidir ao Conselho da Universidade;
- d) Conferir os graus honoríficos;
- e) Presidir a todos os actos e cerimónias da Universidade a que esteja presente.

2. O chanceler pode delegar as suas competências num membro, à sua escolha, dos órgãos a que preside.

SECÇÃO II

Artigo 18.º

Órgãos de governo

(Incompatibilidades)

Artigo 15.º

(Órgãos de governo)

São órgãos de governo da Universidade:

- a) O reitor;
- b) O Conselho de Gestão;
- c) O Senado Universitário.

1. O reitor exerce o cargo em regime de dedicação exclusiva, o qual é incompatível com o exercício de outras actividades remuneradas, públicas ou privadas, por conta de outrem ou em regime de profissão liberal.

2. O reitor está dispensado da prestação de serviço docente sem prejuízo de, por sua iniciativa, o poder fazer.

Artigo 19.º

SUBSECÇÃO I

(Substituição)

Reitor

Nos casos de ausência, falta, impedimento ou vacatura, o reitor é substituído pelo vice-reitor.

Artigo 16.º

(Nomeação e exoneração)

SUBSECÇÃO II

Conselho de Gestão

Artigo 20.º

(Composição)

1. O reitor é nomeado e exonerado pelo chanceler.
2. O reitor é nomeado por um período de dois anos lectivos, eventualmente renovável no início de cada ano lectivo seguinte, de entre professores catedráticos ou outros académicos habilitados com o grau de doutor ou qualificação equiparada.

O Conselho de Gestão tem a composição seguinte:

- a) O reitor, que preside;
- b) O vice-reitor;
- c) O administrador.

Artigo 17.º

Artigo 21.º

(Competências)

(Competências)

1. Ao reitor compete superintender na gestão global da Universidade e, em especial:

- a) Representar a Universidade;
- b) Presidir às reuniões do Conselho de Gestão e do Senado Universitário e assegurar a execução das suas deliberações;
- c) Supervisionar o funcionamento e assegurar a coordenação entre as diferentes unidades académicas e centros de estudos e de investigação;
- d) Designar e exonerar os directores das unidades académicas e os responsáveis pelos centros de estudos e de investigação, nos termos adiante definidos nos artigos 38.º e 42.º;
- e) Assegurar as relações da Universidade com os serviços competentes da Administração, designadamente no que se refere ao exercício do poder de tutela;
- f) Exercer as demais competências que por lei lhe sejam atribuídas.

2. O reitor pode delegar parte das suas competências no vice-reitor.

3. O reitor pode também delegar parte das suas competências nos directores das unidades académicas e nos responsáveis pelos centros de estudos e de investigação em matérias que sejam de seu exclusivo interesse.

1. Ao Conselho de Gestão compete assegurar a gestão administrativa, financeira e patrimonial da Universidade e, em especial:

- a) Definir, ouvido o Senado Universitário e o Conselho da Universidade, as linhas gerais e os planos de desenvolvimento da Universidade;
- b) Elaborar os planos e relatórios da Universidade;
- c) Elaborar as propostas de orçamento da Universidade e submetê-las à aprovação da tutela;
- d) Arrecadar as receitas próprias da Universidade;
- e) Requisitar as importâncias das dotações inscritas, a favor da Universidade, no orçamento geral do Território;
- f) Verificar a legalidade das despesas e autorizar o seu pagamento;
- g) Elaborar as contas de gerência;
- h) Proceder à verificação dos fundos em cofre e em depósito e fiscalizar a escrituração da contabilidade e da tesouraria;

i) Aceitar, com observância das disposições legais, as doações, heranças e legados feitos a favor da Universidade, que não envolvam encargos estranhos à instituição e promover as diligências necessárias à sua consolidação;

j) Autorizar, nos termos legais, a alienação, a oneração, a locação ou a constituição de outros direitos e a destruição, quando for o caso, de bens móveis e imóveis considerados dispensáveis ou inadequados;

k) Autorizar a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da Universidade;

l) Autorizar a locação de bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento da Universidade;

m) Autorizar a utilização, a título gratuito ou oneroso, das instalações e equipamentos da Universidade;

n) Administrar os bens da Universidade, zelando pelo seu aproveitamento e conservação e garantir a organização e permanente actualização do inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;

o) Deliberar sobre a admissão e contratação de todo o pessoal da Universidade;

p) Deliberar sobre a criação, integração, modificação ou extinção de unidades académicas e seus departamentos, bem como dos centros de estudos e de investigação, e submetê-las à aprovação da tutela;

q) Deliberar sobre a criação, integração, modificação ou extinção de cursos ministrados pela Universidade e submetê-los, conforme os casos, à aprovação ou à homologação da tutela;

r) Deliberar sobre a designação e exoneração dos directores das unidades académicas e dos responsáveis pelos centros de estudos e de investigação;

s) Elaborar, ouvido o Senado Universitário, o Estatuto de Pessoal da Universidade e submetê-lo à aprovação da tutela;

t) Deliberar, ouvido o Senado Universitário, sobre as alterações aos estatutos da Universidade e submetê-las à aprovação da tutela;

u) Aprovar regulamentos e submetê-los à homologação da tutela;

v) Pronunciar-se sobre as propostas relativas aos símbolos da Universidade;

w) Deliberar sobre a realização das acções referidas no n.º 2 do artigo 5.º dos presentes estatutos;

x) Deliberar sobre a celebração de convénios e a prática dos demais actos a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º dos presentes estatutos e submetê-los à homologação da tutela;

y) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados com o regular funcionamento da Universidade, que não sejam da expressa competência de outros órgãos.

2. O Conselho de Gestão pode delegar competências nos seus membros, nos dirigentes das unidades académicas e nos responsáveis pelos centros de estudos e de investigação, bem como nos serviços da Universidade.

Artigo 22.º

(Funcionamento)

1. As deliberações do Conselho de Gestão são tomadas por maioria, sendo obrigatória a presença de todos os seus membros ou de quem os substitua.

2. O Conselho de Gestão obriga-se pela assinatura conjunta do reitor e a de outro dos seus membros.

3. O Conselho de Gestão é secretariado pelo chefe de um dos serviços da Universidade, designado pelo reitor, cabendo-lhe a redacção das actas das reuniões.

4. O Conselho de Gestão rege-se por regulamento próprio.

Artigo 23.º

(Vice-reitor)

1. O vice-reitor é nomeado e exonerado pelo chanceler.

2. O vice-reitor é nomeado por um período de dois anos lectivos, eventualmente renovável no início de cada ano lectivo, de entre professores catedráticos ou outros académicos habilitados com o grau de doutor ou qualificação equiparada.

3. Ao vice-reitor compete:

a) Substituir o reitor;

b) Coadjuvar o reitor no exercício das suas funções;

c) Exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo reitor ou pelo Conselho de Gestão.

4. Nos casos de ausência, falta, impedimento ou vacatura, o vice-reitor é substituído pelo mais antigo dos directores das unidades académicas, se outro substituto não for designado pelo chanceler.

5. A antiguidade referida no número anterior afere-se pelo tempo de exercício do respectivo cargo e, em caso de igualdade, pelo tempo de serviço prestado na Universidade.

Artigo 24.º

(Administrador)

1. O administrador é nomeado e exonerado pelo chanceler.

2. O administrador é nomeado por um período de dois anos lectivos, eventualmente renovável no início de cada ano lectivo, sendo escolhido de entre indivíduos com qualificações adequadas ao exercício do cargo.

3. O administrador é o responsável executivo pela gestão administrativa, financeira e patrimonial da Universidade, de acordo com as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Gestão.

4. Nos casos de ausência, falta, impedimento ou vacatura, o administrador é substituído pelo chefe do Serviço de Administração Geral, se outro substituto não for designado pelo chanceler.

Artigo 25.º

(Incompatibilidades)

1. É aplicável ao vice-reitor e ao administrador o regime de incompatibilidades a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º dos presentes estatutos.

2. Ao vice-reitor pode, por decisão da tutela, aplicar-se, ainda, o disposto no n.º 2 do mesmo artigo.

SUBSECÇÃO III

Senado Universitário

Artigo 26.º

(Definição)

O Senado Universitário é o órgão científico-pedagógico da Universidade.

Artigo 27.º

(Composição)

O Senado Universitário tem a composição seguinte:

- a) O reitor;
- b) O vice-reitor;
- c) Os directores das unidades académicas;
- d) Os professores catedráticos ou associados e os professores habilitados com o grau de doutor ou habilitação equiparada;
- e) Os coordenadores dos departamentos das unidades académicas;
- f) Os responsáveis dos centros de estudos e de investigação;
- g) O bibliotecário.

Artigo 28.º

(Competências)

1. O Senado Universitário orienta as actividades científico-pedagógicas da Universidade, competindo-lhe designadamente:

- a) Propor ou dar parecer sobre as linhas gerais de orientação da Universidade;
- b) Dar parecer sobre os planos e os relatórios de actividade da Universidade;

c) Dar parecer sobre a criação, integração, modificação ou extinção de unidades académicas, dos seus departamentos e de centros de estudos e de investigação;

d) Aprovar, sob proposta da unidade académica interessada, a organização dos cursos ministrados pela Universidade e suas eventuais alterações;

e) Reconhecer, após parecer do Conselho Científico competente, equivalências de graus académicos ou de períodos de estudo, obtidos em outras universidades ou instituições de ensino superior para efeitos de prosseguimento de estudos;

f) Reconhecer, após parecer do Conselho Científico competente, certificados e diplomas de fim de estudos secundários, emitidos fora de Macau, para efeitos de ingresso nos cursos ministrados na Universidade;

g) Definir as condições específicas de acesso aos cursos ministrados na Universidade, incluindo as matérias relativas a exames, quando for caso disso, ouvidos os conselhos científicos das unidades académicas;

h) Definir o sistema geral de avaliação de conhecimentos;

i) Aprovar a constituição dos júris para provas de mestrado, doutoramento e outras provas académicas;

j) Definir, no âmbito das suas competências, as áreas em que a Universidade concede doutoramentos;

l) Dar parecer sobre a instituição de formas de apoio ao ensino e à investigação e a atribuição de prémios académicos;

m) Aprovar as formalidades a observar na atribuição de graus e distinções, nas cerimónias e demais actos académicos;

n) Promover o desenvolvimento da investigação;

o) Propor a atribuição de graus honoríficos e outras distinções;

p) Dar parecer sobre os símbolos da Universidade;

q) Dar parecer sobre as propostas de alterações aos presentes estatutos;

r) Fazer recomendações aos outros órgãos sobre assuntos de interesse para a Universidade e pronunciar-se sobre os mesmos, quando para tal for solicitado;

s) Eleger representantes para a Comissão de Graus Honoríficos.

Artigo 29.º

(Funcionamento)

1. O Senado Universitário funciona em plenário e por comissões permanentes ou eventuais e delibera por maioria.

2. Sem prejuízo de outras, são criadas as seguintes comissões permanentes:

- a) A Comissão de Investigação;
- b) A Comissão Pedagógica.

3. Podem participar nas reuniões do Senado individualidades que não sejam seus membros, desde que para tal convocados ou convidados, sem direito a voto.

4. O Senado é secretariado pelo chefe de um dos serviços da Universidade, designado pelo reitor, cabendo-lhe a redacção das actas das reuniões.

5. O Senado Universitário rege-se por regulamento próprio, no qual se estabelecem a composição, as atribuições e as regras de funcionamento das suas Comissões.

SECÇÃO III

Outros órgãos

SUBSECÇÃO I

Conselho da Universidade

Artigo 30.º

(Definição)

O Conselho da Universidade é órgão que tem por fim estabelecer a articulação entre a Universidade e a comunidade, tendo em vista a definição das linhas de desenvolvimento da Universidade.

Artigo 31.º

(Composição)

1. O Conselho da Universidade tem a composição seguinte:

- a) O chanceler, que preside;
- b) O Secretário-Adjunto responsável pela área da educação;
- c) O reitor da Universidade;
- d) O vice-reitor;
- e) O administrador;
- f) Um representante da Fundação Macau;
- g) O dirigente do serviço da Administração responsável pelo ensino superior;
- h) O director dos Serviços de Educação;
- i) Três professores designados pelo Senado Universitário;
- j) Dois representantes das associações de antigos alunos da Universidade;
- k) Individualidades de reconhecido mérito e prestígio, nomeadas pelo chanceler de entre personalidades representativas dos interesses económicos, sociais e culturais do Território.

2. O Conselho da Universidade tem dois vice-presidentes designados pelo chanceler, de entre os seus membros, podendo delegar num deles a presidência de reuniões.

Artigo 32.º

(Competências)

Ao Conselho da Universidade compete, designadamente:

- a) Apresentar propostas ou recomendações para dinamizar as relações entre a Universidade e a comunidade, no âmbito cultural, científico e tecnológico;

b) Dar parecer sobre os planos de desenvolvimento da Universidade e apoiar a sua execução;

c) Dar parecer sobre a pertinência da criação de cursos a ministrar pela Universidade, quando solicitado;

d) Dar parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo chanceler;

e) Eleger representantes para a Comissão de Graus Honoríficos.

Artigo 33.º

(Funcionamento)

1. O Conselho da Universidade funciona em sessões plenárias.

2. O Conselho da Universidade é secretariado pelo chefe de um dos serviços da Universidade designado pelo reitor, cabendo-lhe a redacção das actas das reuniões.

3. O Conselho da Universidade rege-se por regulamento próprio, por si aprovado.

SUBSECÇÃO II

Comissão de Graus Honoríficos

Artigo 34.º

(Definição)

A Comissão de Graus Honoríficos é o órgão a quem compete apreciar as propostas de concessão do grau de doutor «honoris causa» e de outras distinções honoríficas.

Artigo 35.º

(Composição)

A Comissão de Graus Honoríficos tem a composição seguinte:

- a) O reitor, que preside;
- b) Três representantes do Conselho da Universidade;
- c) Três representantes do Senado Universitário.

Artigo 36.º

(Funcionamento)

1. A Comissão de Graus Honoríficos funciona em plenário e as suas deliberações são tomadas por maioria.

2. A Comissão de Graus Honoríficos é secretariada pelo chefe de um dos serviços da Universidade, designado pelo reitor, cabendo-lhe a redacção das actas das reuniões.

3. As propostas que mereçam apreciação positiva da Comissão de Graus Honoríficos são submetidas à aprovação do chanceler.

CAPÍTULO III

Estrutura da Universidade

Artigo 37.º

(Unidades orgánicas)

1. A Universidade é constituída por unidades académicas designadamente por Faculdades, Escolas Superiores ou Institutos.

2. O Conselho de Gestão, no prazo de três meses, submeterá à aprovação da tutela proposta de definição e constituição das unidades académicas da Universidade, de acordo com cursos existentes e com as diferentes áreas do saber.

3. A Universidade, de acordo com a lei aplicável e o disposto nos presentes estatutos, pode propor a criação de unidades académicas, bem como a sua modificação ou extinção.

Artigo 38.º

(Centros de estudos e de investigação)

1. A Universidade pode criar centros de estudos e de investigação.

2. Os centros de estudos e de investigação são unidades especialmente vocacionadas para o desenvolvimento da investigação e regem-se por regulamento próprio.

3. Os centros de estudos e de investigação podem ser colocados na dependência de unidades académicas ou ser nelas integrados.

4. Os responsáveis pelos centros de estudos e de investigação são nomeados nos termos do artigo 42.º, precedendo parecer favorável do Senado.

Artigo 39.º

(Autonomia e organização)

1. As unidades académicas gozam de autonomia científica e pedagógica.

2. As unidades académicas podem organizar-se, internamente, em departamentos.

3. A criação, integração, modificação, ou extinção de departamentos é precedida de aprovação pelo Conselho de Gestão, sob proposta dos conselhos científicos das respectivas unidades académicas, ouvido o Senado Universitário.

Artigo 40.º

(Órgãos)

São órgãos das unidades académicas:

- a) O director ou o Conselho Directivo;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho Pedagógico.

SECÇÃO I

Órgãos de direcção

Artigo 41.º

(Composição do Conselho Directivo)

O Conselho Directivo é constituído por três membros, um dos quais é presidente.

Artigo 42.º

(Nomeação e exoneração)

1. O director ou os membros do Conselho Directivo são designados e exonerados pelo reitor, após deliberação do Conselho de Gestão.

2. As nomeações referidas no número anterior carecem de homologação da tutela.

Artigo 43.º

(Competências)

1. Ao órgão de direcção compete garantir a gestão e a coordenação das respectivas unidades académicas e, em especial:

- a) Representar a unidade académica;
- b) Garantir o normal funcionamento da unidade académica e a execução das deliberações do respectivo Conselho Científico;
- c) Apresentar o plano e o relatório anual de actividades e a proposta de orçamento a incluir no orçamento da Universidade;
- d) Propor a admissão, promoção e renovação dos contratos do pessoal, ouvindo, quando for o caso, o respectivo Conselho Científico ou Pedagógico;
- e) Propor a aquisição de bens e serviços necessários ao funcionamento da unidade académica;
- f) Propor, ouvido o respectivo Conselho Científico, a celebração de protocolos e de contratos de prestação de serviços;
- g) Autorizar despesas e praticar outros actos, de acordo com as competências que lhe forem delegadas pelo Conselho de Gestão.

2. O Conselho Directivo pode delegar parte das suas competências no respectivo presidente.

Artigo 44.º

(Incompatibilidades)

1. É, em princípio, aplicável ao director e aos membros do Conselho Directivo o regime de incompatibilidades a que se refere o n.º 1 do artigo 18.º dos presentes estatutos.

2. O director e o presidente do Conselho Directivo são dispensados, parcialmente, da prestação de serviço docente, em condições a aprovar pelo Conselho de Gestão.

3. A dispensa de aplicação do regime referido no n.º 1 depende da aprovação da tutela.

SECÇÃO II

Conselho Científico

Artigo 45.º

(Composição)

1. O Conselho Científico tem a composição seguinte:
 - a) O director ou presidente do Conselho Directivo;
 - b) Os professores catedráticos ou associados e os professores habilitados com o grau de doutor ou habilitação equiparada;
 - c) Representantes ou assistentes, um por cada curso.
2. Os representantes dos assistentes são eleitos de entre os seus pares.
3. O Conselho Científico é presidido por um dos seus membros, eleito para esse efeito pelo próprio Conselho.

Artigo 46.º

(Competências)

1. Ao Conselho Científico compete pronunciar-se ou decidir sobre os assuntos de natureza científica que interessem à respectiva unidade académica, e, em especial:
 - a) Propor ou dar parecer sobre a modificação ou extinção da unidade académica;
 - b) Propor ou dar parecer sobre a criação, integração, modificação, ou extinção de departamentos;
 - c) Propor ou dar parecer sobre a criação, integração, modificação, ou extinção de centros de estudos e de investigação;
 - d) Propor ou dar parecer sobre a criação, modificação, ou extinção de cursos ministrados na unidade académica e organizar os respectivos planos de estudos;
 - e) Dar parecer sobre a equivalência de graus académicos ou de períodos de estudo obtidos em outras unidades académicas ou instituições universitárias;
 - f) Deliberar sobre a orientação pedagógica, nomeadamente sobre os métodos de ensino e avaliação de conhecimentos;
 - g) Propor ou dar parecer sobre as condições específicas de acesso aos cursos ministrados na unidade académica;
 - h) Propor ou dar parecer sobre a criação de formas de apoio ao ensino e à investigação e a atribuição de prémios académicos;
 - i) Propor, no seu âmbito, a admissão a provas e a constituição de júris de mestrado e doutoramento e de outras provas académicas;
 - j) Pronunciar-se sobre a necessidade de contratação de pessoal docente;
 - k) Aprovar a distribuição do serviço docente;
 - l) Pronunciar-se sobre a dispensa de serviço docente;
 - m) Propor ou dar parecer sobre a aquisição de equipamento científico, didáctico e bibliográfico;

n) Propor ou dar parecer sobre medidas relativas ao desenvolvimento da actividade científica, à formação e à prestação de serviços à comunidade, no âmbito da respectiva área;

o) Propor ou dar parecer sobre o calendário escolar;

p) Aprovar os horários lectivos e os calendários das provas de avaliação;

q) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam presentes pelos órgãos da Universidade, ou pelo director, ou Conselho Directivo da respectiva unidade académica.

Artigo 47.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Científico funciona em plenário e delibera por maioria.
2. O Conselho Científico pode constituir grupos de trabalho, em que podem participar, sem direito a voto, elementos que não sejam seus membros.
3. O Conselho Científico rege-se por regulamento próprio.

SECÇÃO III

Conselho Pedagógico

Artigo 48.º

(Composição)

1. O Conselho Pedagógico é composto por dois representantes dos docentes e um representante dos estudantes, eleitos de entre os seus pares, por cada curso, que confira grau, ministrado na unidade académica.
2. O Conselho Pedagógico é presidido pelo docente mais antigo de entre os seus membros mais graduados.
3. O presidente do Conselho Pedagógico dispõe de voto de qualidade.

Artigo 49.º

(Competências)

Ao Conselho Pedagógico compete pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação pedagógica da unidade académica, designadamente:

- a) Apreciar as propostas relativas à organização e planos de estudo dos cursos;
- b) Propor ou dar parecer sobre os métodos de ensino e de avaliação de conhecimentos;
- c) Dar parecer sobre os horários lectivos e o calendário das provas de avaliação;
- d) Dar parecer e fazer recomendações sobre todos os assuntos de interesse pedagógico para o funcionamento da unidade académica, que lhe sejam presentes ou sobre os quais entenda pronunciar-se.

Artigo 50.º**(Funcionamento)**

1. O Conselho Pedagógico funciona em plenário e delibera por maioria.
2. O Conselho Pedagógico pode constituir grupos de trabalho, onde podem participar elementos que não sejam seus membros.
3. O Conselho Pedagógico rege-se por regulamento próprio.

CAPÍTULO IV**Serviços da Universidade****Artigo 51.º****(Serviços)**

1. A Universidade dispõe dos seguintes serviços:
 - a) Serviço de Administração Geral;
 - b) Serviço de Contabilidade e Tesouraria;
 - c) Gabinete de Assuntos Académicos;
 - d) Biblioteca;
 - e) Gabinete de Informática;
 - f) Núcleo de Relações Públicas.
2. Os serviços dependem hierárquica e funcionalmente do Conselho de Gestão que pode delegar as suas competências em qualquer dos seus membros.
3. Os serviços referidos no n.º 1 dispõem de regulamento próprio.
4. Os chefes dos serviços referidos no n.º 1 são designados pelo Conselho de Gestão e é-lhes assegurado o estatuto jurídico-funcional resultante do respectivo contrato de trabalho.
5. O Conselho de Gestão, sempre que o julgar conveniente, pode deliberar que as chefias dos serviços sejam exercidas em acumulação.

SECÇÃO I**Serviço de Administração Geral****Artigo 52.º****(Atribuições)**

O Serviço de Administração Geral tem as atribuições seguintes:

- a) Assegurar as funções de gestão e de administração do pessoal;
- b) Prestar apoio administrativo aos órgãos e unidades orgânicas da Universidade e aos demais serviços;
- c) Zelar pela conservação e bom aproveitamento do equipamento e das instalações;
- d) Organizar e manter actualizado o cadastro dos bens;

e) Organizar os processos de consulta e aquisição de bens e serviços;

f) Proceder ao registo de entrada e saída de toda a correspondência;

g) Garantir a organização e actualização do arquivo;

h) Assegurar a elaboração e actualização das normas de funcionamento administrativo.

Artigo 53.º**(Organização)**

1. O Serviço de Administração Geral pode constituir núcleos de pessoal, de secretaria e expediente, de património, de obras e segurança.

2. O Serviço de Administração Geral, quando autorizado pelo Conselho de Gestão, pode organizar núcleos de apoio junto das unidades académicas e dos centros de estudos e de investigação.

3. O serviço referido no n.º 1 é dirigido pelo chefe do Serviço de Administração Geral.

SECÇÃO II**Serviço de Contabilidade e Tesouraria****Artigo 54.º****(Atribuições)**

O Serviço de Contabilidade e Tesouraria garante a execução das decisões dos órgãos da Universidade, no domínio da gestão orçamental, contabilística e financeira, e tem as atribuições seguintes:

a) Organizar e manter-actualizada a contabilidade da Universidade;

b) Preparar e executar o orçamento da Universidade de acordo com as orientações e o plano de actividades definido pelo Conselho de Gestão;

c) Assegurar, em conformidade com a legislação aplicável, a gestão orçamental, a realização de despesas e a arrecadação de receitas;

d) Preparar a conta de gerência da Universidade.

Artigo 55.º**(Organização)**

1. O Serviço de Contabilidade e Tesouraria pode constituir núcleos de contabilidade e de tesouraria.

2. O Serviço referido no número anterior é dirigido pelo chefe do Serviço de Contabilidade e Tesouraria, competindo-lhe em especial:

a) Participar nas comissões sobre assuntos financeiros e orçamentais da Universidade;

b) Assistir os órgãos da Universidade na preparação, planeamento e execução da administração financeira e orçamental;

c) Participar nas reuniões do Conselho de Gestão, quando solicitado.

d) Promover a edição de obras de investigação, monografias, lições e demais publicações com interesse para a Universidade.

SECÇÃO III

Gabinete dos Assuntos Académicos

Artigo 56.º

(Atribuições)

O Gabinete dos Assuntos Académicos assegura a execução das decisões dos órgãos da Universidade, no domínio das actividades académicas e apoio aos estudantes, e tem as atribuições seguintes:

- a) Preparar os processos de admissão, matrícula e exames dos alunos;
- b) Garantir os registos dos assuntos académicos;
- c) Preparar o calendário da Universidade e todo o material relativo à publicação das matérias de natureza académica, incluindo o Anuário da Universidade;
- d) Emitir diplomas, certificados, certidões e declarações de natureza académica;
- e) Preparar e apoiar, em colaboração com o Núcleo de Relações Públicas, a realização das cerimónias respeitantes a actos académicos;
- f) Assegurar o funcionamento dos serviços de apoio aos estudantes;
- g) Apoiar as associações relacionadas com a Universidade.

Artigo 57.º

(Organização)

- 1. O Gabinete dos Assuntos Académicos pode constituir núcleos de registos académicos e de apoio aos estudantes.
- 2. O Gabinete referido no número anterior é dirigido pelo chefe do Gabinete dos Assuntos Académicos.

SECÇÃO IV

Biblioteca

Artigo 58.º

(Atribuições)

A Biblioteca tem as atribuições seguintes:

- a) Promover a constituição, organização e actualização do património documental, assegurando a sua adequação às necessidades científicas e pedagógicas da Universidade;
- b) Assegurar o funcionamento da Biblioteca, garantindo as condições para a sua utilização pelos docentes, investigadores e estudantes da Universidade;
- c) Organizar, actualizar e divulgar, periodicamente, o boletim bibliográfico da Universidade;

Artigo 59.º

(Organização)

- 1. A Biblioteca dispõe de um Centro de Documentação e de um Núcleo de Edições.
- 2. A Biblioteca é dirigida pelo bibliotecário da Universidade.

SECÇÃO V

Gabinete de Informática

Artigo 60.º

(Atribuições)

O Gabinete de Informática exerce as suas atribuições nos domínios da programação e do cálculo automático, competindo-lhe dar apoio às actividades de ensino e investigação, bem como ao registo de informações de natureza administrativa e académica, informatização e desenvolvimento de aplicações informáticas dos serviços da Universidade.

Artigo 61.º

(Organização)

- 1. O Gabinete de Informática pode constituir núcleos de informática de gestão e de informática para o ensino.
- 2. A coordenação e a orientação geral das actividades de informática incumbem ao chefe do Gabinete de Informática.

SECÇÃO VI

Núcleo de Relações Públicas

Artigo 62.º

(Atribuições e funcionamento)

- 1. O Núcleo de Relações Públicas promove, nomeadamente através dos meios de comunicação social, a informação e divulgação das actividades da Universidade, e apoia a organização de reuniões, exposições e outras actividades de natureza científica, cultural ou recreativa, bem como a recepção e o encaminhamento do público e o acompanhamento de entidades visitantes.
- 2. O Núcleo de Relações Públicas é coordenado por um técnico designado para o efeito.

CAPÍTULO V

Pessoal

Artigo 63.º

(Regime e estatuto)

- 1. O pessoal da Universidade rege-se pelo direito laboral privado e pelo Estatuto de Pessoal da Universidade.

2. Às carreiras de pessoal docente e de investigação é aplicável o disposto em legislação própria.

3. O contrato de trabalho obedece sempre à forma escrita.

4. Podem ser chamados a exercer funções na Universidade, nos termos da lei, os funcionários ou agentes dos Serviços da Administração de Macau, incluindo os serviços e fundos autónomos e das autarquias, bem como o pessoal dos quadros dependentes dos órgãos da Soberania ou das autarquias da República.

CAPÍTULO VI

Gestão administrativa, financeira e patrimonial

Artigo 64.º

(Autonomia administrativa e financeira)

1. A Universidade exerce a sua autonomia administrativa e financeira no quadro da legislação geral aplicável.

2. A Universidade, no exercício da sua autonomia financeira, gere o seu orçamento privativo e tem capacidade para arrecadar receitas próprias.

3. As receitas próprias da Universidade são as definidas para as instituições de ensino superior público.

4. A autonomia administrativa e financeira é exercida sem prejuízo das competências próprias da tutela.

Artigo 65.º

(Gestão financeira)

A gestão financeira da Universidade subordina-se a princípios de gestão por objectivos e adopta os seguintes instrumentos:

- a) Planos de actividade e financeiros, anuais e plurianuais;
- b) Orçamentos privativos anuais, por ano económico;
- c) Balanço, contas e relatórios de actividade e financeiros anuais.

Artigo 66.º

(Património)

A Universidade dispõe de património próprio e goza, dentro dos limites da lei, de plena capacidade de gestão e disposição dos seus bens.

Artigo 67.º

(Contas da Universidade)

1. A Universidade dispõe de sistema de contabilidade que obedece aos princípios da contabilidade financeira consagrados no plano oficial de contabilidade, se outro não for definido pela tutela.

2. A Universidade apresenta as suas contas a exame e julgamento do tribunal competente.

CAPÍTULO VII

Disposições finais e transitórias

SECÇÃO I

Disposições finais

Artigo 68.º

(Regulamento)

1. Os regulamentos necessários ao bom funcionamento da Universidade são aprovados pelo Conselho de Gestão, com excepção do regulamento do Conselho da Universidade.

2. Carecem de prévio parecer favorável do Senado Universitário os diplomas referidos no número anterior, sempre que se destinem a regulamentar unidades académicas, centros de estudos e de investigação, ou actividades docentes e de investigação.

3. A entrada em vigor dos regulamentos atrás referidos depende de homologação da tutela.

4. Os regulamentos referidos neste artigo são aprovados até ao dia 1 de Agosto do ano em curso.

Artigo 69.º

(Revisão)

1. A revisão dos presentes estatutos é da iniciativa do Conselho de Gestão ou do Senado Universitário.

2. As alterações aos estatutos devem ser integradas no lugar próprio.

Artigo 70.º

(Representação em juízo)

A Universidade é representada em juízo pelo reitor e, em caso de manifesta impossibilidade, por qualquer um dos membros do Conselho de Gestão ou por quem os represente.

Artigo 71.º

(Responsabilidade dos membros dos órgãos da Universidade)

1. Os membros dos órgãos da Universidade são criminal, civil e disciplinarmente responsáveis pelas infracções à lei, cometidas no exercício das suas funções.

2. São excluídos do disposto no número anterior os membros dos órgãos colegiais que fizerem exarar em acta a sua oposição às deliberações tomadas e os ausentes que o façam na sessão seguinte ou no prazo de quinze dias após delas terem tomado conhecimento.

SECÇÃO II

澳門大學章程

Artigo 72.º

(Regulamentação transitória)

Os regulamentos actualmente existentes mantêm-se em vigor até à homologação dos novos regulamentos.

Artigo 73.º

(Constituição dos órgãos previstos nos estatutos)

O reitor, após a sua tomada de posse e nomeação do vice-reitor e do administrador, promoverá as diligências necessárias à constituição dos órgãos previstos nos presentes estatutos.

Artigo 74.º

(Pessoal)

1. O Estatuto de Pessoal da Universidade é aprovado no prazo máximo de 6 meses, a contar da data da entrada em vigor dos presentes Estatutos.

2. Até à aprovação do estatuto referido no número anterior, o pessoal ao serviço da Universidade mantém a respectiva situação funcional e condições de trabalho.

3. Enquanto não for aprovado o Estatuto de Pessoal da Universidade as novas contratações de pessoal dependem de aprovação da tutela.

訓 令 第二五/ 九二/ M號 二月三日

鑑於二月四日第一一/ 九一/ M號法令第四條一及二款的規定；

按九月十六日第五〇/ 九一/ M號法令第三條二款的規定，經聽取澳門基金會的意見；

總督行使澳門組織章程第一六條一款b項賦予的權力，著令如下：

第一條 —— 核准附於本訓令的澳門大學章程，其為本訓令的一部份。

第二條 —— 本訓令於刊登日起生效。

一九九二年一月二十四日於澳門政府

著頒行

總督 韋奇立

第一章

通則

第一條

(大學)

澳門大學(以下簡稱為大學)，是一個公共高等教育機構，致力於創造、傳送和傳播文化、科學和技術。

第二條

(原則)

大學的指導原則為大學自主、參與和團結的原則，學術自由平等的原則，有知權和接受教育文化的權利的原則，不同民族、文化和人士之間溝通和容忍的原則以及在學習、研究以及進行其他文化活動中思想多元化的原則。

第三條

(目的)

以人文、公民、科學和文化修養為永久性目標，大學的目的主要是：

- a) 大學高等教育；
- b) 科學研究；
- c) 傳播知識；
- d) 鼓勵並推動澳門的文化、藝術、科學、技術、經濟和社會的發展；
- e) 培養澳門發展所需的高級人材；
- f) 為開展有利於社區的社會、文化、娛樂和體育活動貢獻力量；
- g) 參與保護文化遺產和環境；
- h) 開展有利於大學聲譽的工作和活動；
- i) 與其他同類機構，特別是葡萄牙和中國的機構進行文化、科學和技術交流；
- j) 為加深東西方關係貢獻力量，加強澳門的傳統角色；
- k) 在本身工作範圍內，為各族人民之間的合作和親近、尤其是為加深中葡關係和友誼貢獻力量；

第四條

(學位、名銜和文憑)

一、大學頒發各學術領域的高等專科、學士、碩士和博士學位以及與大學所授課程相應的其他名

銜、文憑和証書，並為繼續升學的目的發給同等學位和學力證明。

二、大學頒授名譽博士學位以及其他名譽稱號。

第五條

(性質)

一、大學是一個公權法人，享有學術、教學、紀律、行政和財政的自主。

二、大學在推行本身活動時，可以與本地區或外地的其他公、私機構進行共同工作以及簽訂協約、協議、合同和合約。

三、大學可以創設或參加其活動與大學目的和利益協調一致的本地區或外地的牟利或不牟利的法人或其他組織。

四、大學可以向社會提供有償或無償的專業服務。

五、大學受本章程約束。本章程得由補充規定和適用之法例而加以完善。

第六條

(學術自主)

大學在行使學術自主權時，有權自由制訂、規劃和進行研究以及其他科學文化活動。

第七條

(教學自主)

一、大學享有在擬定教學計劃和課程大綱、制定教學方法、選定知識評核方法和試行新的教學經驗上的自主。

二、大學在行使教學自主權時，確保理論和方法的多元化，以保障教學自由。

第八條

(紀律自主)

大學擁有依本章程規定的紀律自主。

第九條

(與本地區政策的配合)

大學配合本地區制定的教育、科學和文化政策以開展工作，並協助該等政策的擬定和推展。

第一〇條

(總址)

大學的總址設在澳門地區，可以在外地開設代表處。

第一一條

(標誌)

大學有自己的標誌、服式和禮儀。

第一二條

(大學的成員)

所有在大學的機關中任職或在大學內工作或學習的人士，均為大學成員。

第二章

大學的機關

第一節

校監

第一三條

(校監)

校監為澳門總督。

第一四條

(校監的權限)

一、校監的權限主要為：

- a) 委任和免除校長、副校長和總務長；
- b) 聽取大學管理機關和大學校董會的意見後，通過大學的標誌；
- c) 主持大學校董會；
- d) 頒發名譽學位；
- e) 主持由其參加的所有大學活動和儀式。

二、校監可以將其權限轉授予由其主持的機關內挑選的一位成員。

第二節

管理機關

第一五條

(管理機關)

大學的管理機關有：

- a) 校長
- b) 理事會
- c) 教務委員會

第一分節

校長

第一六條

(委任和免除)

一、校長由校監委任和免除。

二、校長在教授或其他具有博士學位或相等資格的學者中挑選委任，任期為兩個學年，並可以在隨後的每一個學年開始時續期。

第一七條

(權限)

一、校長的權限為領導大學的全面管理，特別是：

- a) 代表大學；
- b) 主持理事會和教務委員會的會議並確保其決議的執行；
- c) 監管各學院和研究中心的運作並確保彼等間的協調；
- d) 依以下第三八條和四二條的規定，委任和免除各學院的院長和研究中心的負責人；
- e) 確保大學與有關政府部門尤其在監管權力行使上的關係；
- f) 行使法律所賦予的其他職權。

二、校長可以將部分權限授權予副校長。

三、校長還可以將部分權限授予各學院院長及研究中心的負責人，以處理各學院和研究中心的專門事項。

第一八條

(不得兼職)

一、校長專職擔任職務，不得為別人或以自由職業的制度兼職從事其他有報酬的公共或私人活動。

二、校長獲豁免授課，但並不防礙其主動提出授課。

第一九條

(代理)

在外出、缺席、因事或空缺的情況下，校長職位由副校長代理。

第二分節

理事會

第二〇條

(組成)

理事會的組成如下：

- a) 校長，並擔任主席；
- b) 副校長；
- c) 總務長。

第二一條

(權限)

一、理事會的權限為確保大學的行政、財政和資產的管理，特別是：

- a) 聽取大學教務委員會和大學校董會的意見後，制訂大學的總體方針和發展計劃；
- b) 草擬大學的計劃和報告；
- c) 草擬大學的預算案並送交監管部門通過；
- d) 收取大學本身的收入；
- e) 申請本地區總預算中撥給大學的款項；
- f) 檢查開支的合法並批准支付；
- g) 編製管理賬目；
- h) 檢查留存基金和存款，監察會計和出納記錄；
- i) 根據法律規定，接受贈給大學但不為大學帶來額外開支的捐獻、遺產和遺贈，並辦理必要的歸併手續；
- j) 依法批准其他權利的轉讓、出租、借貸和構成，以及清理不必要或不合適的動產和不動產；
- k) 批准購置大學運作所需的財物和服務；
- l) 批准租借大學運作所需的動產和不動產；
- m) 批准有償或無償地使用大學的設施；
- n) 管理大學的財產，關注其使用及保養，並保證動產和不動產清單和登記的組織與不斷調整；
- o) 決定大學所有人事的錄用和招聘；
- p) 決定院、系以及研究中心的設置、合併、更改或撤銷，並送交監管部門通過；
- q) 決定大學所授課程的設置、合併、更改或撤銷，並依情況送交監管部門通過或確認；
- r) 決定各學院院長和研究中心負責人的委任和免除；
- s) 聽取教務委員會的意見後，草擬大學人事章程並送交監管部門通過；
- t) 聽取教務委員會的意見後，對大學章程的修改作出決定，並送交監管部門通過；

- u) 通過規章並送交監管部門確認；
- v) 對有關大學標誌的議案提出意見；
- w) 決定進行本章程第五條第二款所指的工作的實行；
- x) 決定本章程第五條第二和第三款所指的協議的簽署以及其他行為的進行，並送交監管部門確認；
- y) 決定所有未明確隸屬其他機關的權限並與大學正常運作有關的事務。

二、理事會可以授權予理事會的成員、大學各學院的領導人、各研究中心的負責人和大學有關部門。

第二二條 (運作)

一、理事會的決定必須在全部成員或其代理人到會的情況下由多數票作出。

二、理事會必須在校長和其他一位成員共同簽署下才負起責任。

三、理事會由校長委任的一位大學部門的主管擔任秘書工作，並由其負責撰寫會議記錄。

四、理事會受本身規章的約束。

第二三條 (副校長)

一、副校長由校監委任和免除。

二、副校長在教授或其他具有博士學位或同等學力的學者中挑選委任，任期為兩個學年並可以在每個學年開始時續期。

三、副校長的權限為：

- a) 代理校長；
- b) 輔助校長執行職務；
- c) 執行校長或理事會授予的其他職務。

四、在外出、缺席、因事或空缺的情況下，倘校監並無委任其他代理人時，副校長職位由資歷最老的院長代理。

五、上款所指的資歷以擔任有關職務的時間計算，若有相同情況，則以在大學服務的時間計算。

第二四條 (總務長)

一、總務長由校監委任和免除。

二、總務長在具有適合擔任職務的資格的人士中挑選委任，任期為兩個學年並可以在每個學年開始時續期。

三、依理事會授予的權限，總務長是大學行政、財政和資產管理的執行負責人。

四、在外出、缺席、因事或空缺的情況下，若校監並無委任其他代理人，總務長職位由總務部部長代理。

第二五條 (不得兼職)

一、本章程第一八條第一款所規定的不得兼職制度，適用於副校長和總務長。

二、經監管部門決定，同一條第二款的規定尚可適用於副校長。

第三分節 教務委員會

第二六條 (定義)

教務委員會是大學的學術和教學機關。

第二七條 (組成)

教務委員會的組成如下：

- a) 校長；
- b) 副校長；
- c) 各學院院長；
- d) 正、副教授和具有博士學位或同等學力的教師；
- e) 各學院的系主任；
- f) 各研究中心的負責人；
- g) 圖書館館長。

第二八條 (權限)

一、教務委員會指導大學的學術和教學工作，特別是：

- a) 對大學的一般指導方針提出建議或意見；
- b) 對大學工作的計劃和報告提出意見；
- c) 對設置、合併、更改或撤銷院、系和研究中心提出意見；
- d) 在有關學院的提議下通過大學所授課程的舉辦及其可能進行的變動；
- e) 經有關學術委員會給予意見後，認可在其他大學或高等教育機構獲得的學

位或完成的學期同等資格，作為繼續升學之用；

- f) 經有關學術委員會給予意見後，認可在澳門以外所發給的中學畢業證書和文憑，以入讀大學所授的課程；
- g) 訂定包括入學試有關事項在內的升讀大學所授課程的特殊條件；若為考試有關事項，應聽取各學院學術委員會的意見；
- h) 訂定知識評核的一般制度；
- i) 通過碩士、博士和其他學術考試的評審團的組成；
- j) 在職權範圍內，訂定大學頒授博士學位的學科；
- l) 對創設資助教學和研究的形式以及頒發學術獎項提出意見；
- m) 通過頒授學位和稱號、舉行儀式和其他學術活動時應遵守的禮儀；
- n) 推動研究工作的開展；
- o) 提議頒授名譽學位和其他稱號；
- p) 對大學的標誌提出意見；
- q) 對本章程的修改議案提出意見；
- r) 就關係大學利益的事項向其他機關作出建議，並應要求對該等事項發表意見；
- s) 選舉代表進入名譽學位委員會。

第二九條 (運作)

一、教務委員會以全體會議和常設或臨時委員會的形式運作，並以多數票作出決定。

二、在不妨礙其他委員會的情況下，設有下列常設委員會：

- a) 研究委員會；
- b) 教學委員會。

三、非教務委員會成員的人士，在獲得召集或邀請下，便可參加教務委員會會議，但無投票權。

四、教務委員會由校長委任大學一個部門的主管擔任秘書工作，並由其負責撰寫會議記錄。

五、教務委員會受本身的規章約束，該規章訂定其委員會的組成、職責和運作規則。

第三節 其他機關

第一分節 大學校董會

第三〇條 (定義)

大學校董會是一個旨在建立大學與社會的聯繫和制訂大學發展方針的機關。

第三一條 (組成)

一、大學校董會的組成如下：

- a) 校監，並擔任主席；
- b) 負責教育方面的政務司；
- c) 大學校長；
- d) 副校長；
- e) 總務長；
- f) 澳門基金會一名代表；
- g) 負責高等教育的政府部門的領導人；
- h) 教育司司長；
- i) 教務委員會委任的三名教師；
- j) 大學校友會兩名代表；
- l) 由校監從本地區經濟、社會和文化界代表人物中委任具備公認成就和名譽的人士。

二、大學校董會有兩位副主席，由校監從校董會成員中委任，並可以授權其中一位副主席主持會議。

第三二條 (權限)

大學校董會權限主要為：

- a) 對推動大學與社會之間在文化、科學和技術領域上的關係提出建議或意見；
- b) 對大學的發展計劃提出意見，並協助計劃的實施；
- c) 應要求對大學將予設置課程的適宜性提出意見；
- d) 對所有由校監向校董會提出的事務提出意見。
- e) 選舉代表進入名譽學位委員會。

第三三條

(運作)

- 一、大學校董會以全體會議形式運作。
- 二、大學校董會由校長委任大學一個部門的主管擔任秘書工作，並由其負責撰寫會議記錄。
- 三、大學校董會受本身通過的規章約束。

第二分節

名譽學位委員會

第三四條

(定義)

名譽學位委員會是一個有職權審議頒授名譽博士和其他名譽稱號的提議的機關。

第三五條

(組成)

名譽學位委員會的組成如下：

- a) 校長，並擔任主席；
- b) 大學校董會三名代表；
- c) 大學教務委員會三名代表。

第三六條

(運作)

一、名譽學位委員會以全體會議形式運作，由多數票作出決定。

二、名譽學位委員會由校長委任大學一個部門的主管擔任秘書工作，並由其負責撰寫會議記錄。

三、獲名譽學位委員會審議贊成的提議需提交校監通過。

第三章

大學的架構

第三七條

(組織單位)

一、大學由學院、高等學校或研究院等學術單位組成。

二、理事會在三個月期限內，依現有課程和不同的知識領域，將制定和成立大學學術單位的建議提交監管部門通過。

三、大學根據適用的法律和本章程規定，可建議設立、更改或撤銷學術單位。

第三八條

(研究中心)

一、大學可設立研究中心。

二、研究中心是專職於發展研究的單位，受本身的章程約束。

三、研究中心可直屬或納入學術單位。

四、研究中心的負責人依第四二條規定任命，但須事先得到教務委員會的有利意見。

第三九條

(自主和組織)

一、學術單位享有學術和教學自主。

二、學術單位可以在內部組織學系。

三、學系的設置、合併、更改或撤銷，應由各有關學術單位的學術委員會提議，聽取大學教務委員會的意見後，由理事會通過。

第四〇條

(機關)

學術單位的機關有：

- a) 院長或院理事會；
- b) 學術委員會；
- c) 教學委員會。

第一節

領導機關

第四一條

(院理事會的組成)

院理事會由三位成員組成，其中一位擔任主席。

第四二條

(委任和免除)

一、經理事會決定後，院長或院理事會成員由校長任免。

二、上款所述委任需經監管部門確認。

第四三條

(權限)

一、領導機關負責保證有關學院的管理及統籌工作，特別是：

- a) 代表學院；
- b) 保證學院的正常運作和有關學術委員會決議的執行；

- c) 提交年度工作計劃和報告及納入大學預算案的預算提案；
- d) 提議人事的錄用、晉升及合約的續期，並在有需要時聽取有關學術或教學委員會之意見；
- e) 提議取得學院運作所需的財物和服務；
- f) 聽取有關學術委員會的意見後，提議簽訂協議和提供服務的合約；
- g) 依理事會轉授之權限，批准開支和進行其他行為。

二、院理事會可將部分權限轉授有關主席。

第四四條 (不能兼職)

一、原則上，本章程第一八條一款所指的不能兼職制度適用於院長和院理事會成員。

二、經理事會批准，院長和院理事會主席可獲部分豁免授課。

三、豁免應用一款所指的制度需經監管部門批准。

第二節 學術委員會

第四五條 (組成)

一、學術委員會的組成如下：

- a) 院長或院理事會主席；
- b) 正或副教授和具有博士學位或同等學力的教師；
- c) 各課程講師代表一位。

二、講師代表由講師互選產生。

三、學術委員會主席由委員會本身推選一位成員擔任。

第四六條 (權限)

一、學術委員會負責對有關學院的學術事務發表意見或作出決定，特別是：

- a) 對學院的更改或撤銷提出建議或意見；
- b) 對學系的設立、合併、更改或撤銷提出建議或意見；
- c) 對研究暨調查中心的設立、合併、更改或撤銷提出建議或意見；

- d) 對學院所提供課程的設立、合併、更改或撤銷提出建議或意見及組織有關的就讀計劃。
- e) 對在其他學院或大學獲得的學位或學力給予同等資格提出意見；
- f) 決定教學方針，尤其是教學和知識評核的方法；
- g) 對入讀學院所提供課程的特殊條件提出建議或意見；
- h) 對設立教學和研究的資助方式及頒發學術獎項提出建議或意見；
- i) 在本身範圍內，對碩士、博士及其他學術考試的准考資格和評審團的組成提出建議；
- j) 對招聘教師的需要發表意見；
- k) 通過教學工作的分配；
- l) 對豁免教學工作發表意見；
- m) 對購置學術、教學設備和圖書提出建議或意見；
- n) 對相關學科的學術工作發展、培訓和對社會提供服務的有關措施提出建議或意見；
- o) 對校曆提出建議或意見；
- p) 通過上課和考試時間表；
- q) 對大學機關或有關學院院長或院理事會向該會提出的任何其他事項發表意見。

第四七條 (運作)

一、學術委員會以全體會議形式運作，並以多數票作出決定。

二、學術委員會可以成立工作小組，非委員會成員可以參與小組工作，但無投票權。

三、學術委員會受本身規章的約束。

第三節 教學委員會

第四八條 (組成)

一、教學委員會由院所授各個學位課程互選的兩位教師代表和一位學生代表組成。

二、教學委員會由學力最高、資格最老的成員擔任主席。

三、教學委員會主席具有決定性票。

第四九條

(權限)

教學委員會負責對學院的教學指導大綱發表意見，特別是：

- a) 審議有關課程組織和教學計劃的建議；
- b) 對教學方法和知識評審方法提出建議或意見；
- c) 對上課和考試時間表提出意見；
- d) 對收到的或認為應發表意見的所有關於學院教學運作的事務提出意見和建議。

第五〇條

(運作)

一、教學委員會以全體會議的形式運作，並以多數票作出決定。

二、教學委員會可以成立工作小組，非該會成員可以參與其中。

三、教學委員會受本身規章的約束。

第四章

大學的部門

第五一條

(部門)

一、大學的部門有：

- a) 總務部
- b) 會計出納部
- c) 學術部
- d) 圖書館
- e) 電腦部
- f) 公關部

二、上述部門從級別和職能上直屬理事會，理事會可向任何一位成員授權。

三、第一款所述部門擁有本身的規章。

四、第一款所述部門的主管由理事會委任，他們在有關工作合同中的法律和職位亦獲保障。

五、理事會在認為適當的情況下可以決定，部門主管可以兼任。

第一節

總務部

第五二條

(職責)

總務部的職責如下：

- a) 負責人事管理和行政工作；

b) 向大學機關、各學院和部門提供行政輔助；

c) 負責設備和設施的保養及其良好利用；

d) 組織並不斷調整財產登記簿；

e) 組織諮詢及購置財產和服務的檔案；

f) 登記所有文件的收發；

g) 確保檔案的組織和調整；

h) 負責草擬和修訂行政運作的規定。

第五三條

(組織)

一、總務部可設立人事科、文書科、財產科、工程科和保安科。

二、經理事會批准，總務部可以在各學院及研究中心設立輔助性科室。

三、第一款所指部門由總務部部長負責。

第二節

會計出納部

第五四條

(職責)

會計出納部負責執行大學機關在預算、會計和財政管理方面的決定，其職責如下：

- a) 組織並調整大學的會計賬目；
- b) 依理事會的指引和工作計劃，編制並執行大學的預算；
- c) 依照適用法律，負責管理預算和進行收支；
- d) 編制大學的管理賬目。

第五五條

(組織)

一、會計出納部可設立會計科和出納科。

二、上款所指部門由會計出納部長負責，特別是：

- a) 參加有關大學財政和預算事務的會議；
- b) 協助大學機關籌備、規劃及執行財政和預算管理；
- c) 應要求參加大學理事會會議。

第三節

學術部

第五六條

(職責)

學術部確保執行大學機關在學術活動和輔助學生方面的決定，及具有職責如下：

- a) 籌備學生錄取、註冊和考試的程序；
- b) 保證學術事務的記錄；
- c) 籌備大學的校曆以及有關學術內容的刊物，包括大學年刊；
- d) 頒發學術性的文憑、證書、証明和聲明。
- e) 在公關部的合作下，籌備和協助舉辦有關學術行為的儀式；
- f) 確保學生輔導部門的運作；
- g) 協助與大學有關的社團。

第五七條

(組織)

- 一、學術部可設立學術登記科和學生輔導科。
- 二、上款所指部門由學術部部長負責。

第四節

圖書館

第五八條

(職責)

圖書館的職責如下：

- a) 促進大學文獻庫的建立、組織及更新，確保文獻庫與大學的學術和教學需要相適應；
- b) 保證圖書館的運作，確保大學教師、研究人員和學生使用圖書館的條件；
- c) 定期組織、修訂和公佈大學書目簡報；
- d) 推動研究著作、專題著作、教材以及其他對大學有利的作品的出版。

第五九條

(組織)

- 一、圖書館設有文獻中心和出版中心。
- 二、圖書館由大學圖書館館長負責。

第五節

電腦部

第六〇條

(職責)

電腦部行使程序設計和自動計算方面的職責，負責協助教學與研究活動以及記錄行政和學術資料、電腦化及發展大學各部門電腦的應用。

第六一條

(組織)

- 一、電腦部可設立電腦管理科和電腦教學科。
- 二、電腦工作的總體指導和統籌由電腦部部長負責。

第六節

公關部

第六二條

(職責和運作)

- 一、公關部透過傳播媒介推動大學的報導和宣傳工作，協助組織會議、展覽及其他的科學、文化或娛樂活動，接待和引見公眾以及陪同來訪的團體。
- 二、公關部由一名獲委任的技術人員協調。

第五章

人事

第六三條

(制度和章程)

- 一、大學的人員受私人勞工法和大學人事章程的約束。
- 二、有關教學和研究人員的職程，將引用特定法例的規定。
- 三、工作合約須以書面形式簽訂。
- 四、按照法律的規定，澳門政府部門的公務員和工作人員，包括自治機關和基金會及市政機關，及共和國主權機構或自治機構編制內的人員，可被召往澳門大學擔任職務。

第六章

行政、財政和財產管理

第六四條

(行政和財政自主權)

- 一、大學在普遍適用的法律範圍內行使其行政和財政自主權。
- 二、大學在行使其財政自主權時，管理本身的專有預算及有權收取本身的收入。
- 三、大學本身的收入是指為公共高等教育機構訂定的收入。
- 四、行政和財政自主權在不損害監管部門的職權的情況下行使。

第六五條

(財政管理)

大學的財政管理遵循目標管理的原則，並採用下列工具：

- a) 年度和多年度的工作和財政計劃；
- b) 按經濟年度的年度專有預算；
- c) 年度結算、賬目和工作與財政報告。

第六六條

(財產)

大學擁有本身的財產，並在法律範圍內完全享有其財物的管理權和使用權。

第六七條

(大學的賬目)

一、若監管部門沒有訂出其他會計系統，大學使用一套遵守官方會計規劃的財政會計原則的會計系統。

二、大學將賬目提交有關法院審查和鑑定。

第七章

最後及暫行條文

第一節

最後條文

第六八條

(規章)

一、大學良好運作所需的規章，除大學校董會的規章外，均由理事會通過。

二、上款所指的規章若用於管制學院單位，研究中心或教學和研究工作，則需事先徵得教務委員會贊同。

三、上款規章須經監管部門確認方可生效。

四、本條所指的規章至今年八月一日通過。

第六九條

(修訂)

一、本章程的修訂由理事會或教務委員會提出。

二、對章程所作的修改應編入適當的位置內。

第七〇條

(出庭代表)

由校長代表大學出庭，在校長明顯不能出庭的情況下，則任何一位理事會成員或代理人代表出庭。

第七一條

(大學機關成員的責任)

一、在刑事、民事和紀律上，大學機關的成員對其行使職務時的違法行為負責。

二、在會議記錄中表明反對所作出的決定，以及沒有出席會議，但在下次會議或在得知這些決定後十五天內表明反對意見的集體決策機關的成員，不在上款規定之內。

第二節

第七二條

(暫行規定)

在確認新規章前，現行規章繼續有效。

第七三條

(本章程所規定機關的成立)

校長在其就職以及委任副校長和總務長後，採取成立本章程規定的機關的必要措施。

第七四條

(人事)

一、自本章程生效日起最多六個月內，通過大學的人事章程。

二、在上款所指的章程通過前，服務於大學的人員維持原有的職務和工作條件。

三、在大學人事章程未獲通過時，新聘人員須經監管部門批准。

Portaria n.º 26/92/M

de 3 de Fevereiro

O Encarregado do Governo, no uso da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, manda o seguinte:

Artigo único. São delegados no director do Gabinete de Comunicação Social, Amável Afonso Barata Camões, os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato-programa a celebrar entre o Território e a Agência de Informação Lusa.

Governo de Macau, aos 29 de Janeiro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Jorge A. H. Rangel.